

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Da Sra. Elcione Barbalho)

Altera o art. 83 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 83 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispondo que o menor de dezesseis anos não poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsável sem expressa autorização judicial.

Art. 2º O art. 83 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Nenhum menor de dezesseis anos poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de comarca contígua à da residência do menor de dezesseis anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) o menor de dezesseis anos estiver acompanhado:

.....“ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição dispõe que o menor de dezesseis anos não poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

Tal autorização só não será devida quando tratar-se de comarca contígua à da residência do menor de dezesseis anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana, ou o mesmo estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou, ainda, de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

A motivação do presente projeto é centrada na proteção dos adolescentes em nosso país.

É comum vermos, por nossas estradas, meninos e meninas de até mesmo doze anos, perambulando sozinhos ou na companhia de marginais, tornando-se vítimas fáceis de agenciadores de prostituição e dos traficantes de drogas.

E, para isso, contribui a nossa permissiva legislação vigente, que permite a adolescentes a partir de doze anos trafegar livremente pelo Brasil, como se maiores de idade fossem.

Por tais razões é que apresentamos o presente projeto, que aumenta a idade em que o menor pode viajar desacompanhado para dezesseis anos.

Dessa forma, então, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada ELCIONE BARBALHO